EXMO.SR.
MARCOS BATISTA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O vereador que este subscreve, representante do povo nesta Casa Legislativa, vem, através deste, requerer a V.Exa., ouvido o plenário conforme a legislação em vigor, o envio desta solicitação ao Senhor Prefeito Municipal:

- **REQUERER O PAGAMENTO DO INCENTIVO ADICIONAL DOS AGENTES DE ENDEMIAS, PREVISTOS NAS LEIS E PORTARIAS REFERIDAS ABAIXO, CONFORME PASSA A EXPOR:**

Justificativa:

A Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme o Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

A Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que trata do auxílio da assistência financeira complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias;

O Ministério da Saúde efetiva a transferência de incentivo financeiro vinculado à atuação do Agente de Saúde, tornando efetivo a partir da Portaria nº 1.761/07, sendo reeditado anualmente pelas portarias nº 1.234/08, nº 2.008/09, nº 3.178/10 e a mais recente, de nº 1.599/11. Dentro dessas portarias editadas anualmente, ressalta-se o estímulo do Ministério a esses profissionais com o incentivo adicional, independentemente do 13º salário;

A PORTARIA MINISTERIAL Nº 215/2015/GM/MSE, estabelece, no seu Art. 1°:

> Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

No seu Art. 5°:

> Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar n° 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto n° 7.827, de 16 de outubro de 2012.

E continua no seu Art. 7°:

> Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, e o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.

Em face dos argumentos citados acima, as Secretarias Municipais de Saúde, são responsáveis pelo repasse do Incentivo Adicional dos Agentes de Combate às Endemias, já que a verba é destinada para esse fim, lembrando que sobre este não incide nenhum encargo trabalhista, tendo vista que ele é meramente como "transferência de renda", cujo o município atua como um simples intermediador.

No incentivo adicional, o Ministério da Saúde visa estimular os ACE's, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto a sua analogia ao 13° salário.

Portanto, o Município deve repassá-lo para os ACE's, nos termos da portaria ministerial vigente. O gestor deverá efetuar o pagamento do 13° salário e repassar a parcela denominada de Incentivo Adicional dos Agentes de Combate às Endemias, conforme afirma o Fragmento do texto do TCE-MT, do processo municipal n° 1.988-7/09, da consultoria técnica do TCE com o parecer n° 038/2009:

> (...)Caso o mesmo não repasse a parcela de incentivo adicional aos ACE's, sob o argumento que 'este foi efetivado na forma de 13° salário', estará configurada como irregularidade, conforme o artigo 37, caput, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n° 19/1998, visto que este recurso possui destinação direta aos ACE's.(...)

Pelos termos expostos acima, venho requerer o pagamento do incentivo adicional, previsto nas portarias e leis acima citadas, desde a data de sua admissão.

Conto com o apoio e a aprovação deste requerimento pelos colegas vereadores e com o Senhor Prefeito para que esta reivindicação seja atendida.

Câmara Municipal de Pedralva, 02 de Abril de 2018.

João Alberto Silva

Vereador

RECEBEMOS
Em 02 / 04 / 2018
Horas: 16 : 20
Protocolo: 101 / 2018
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
Aprovado(a) em: 02/04/18
Presidente: Marcos Batista
Secretário:

Detalhar Ação

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano
2017

Mês
Dezembro

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ
11.300.293/0001-49

UF
MG

Município
PEDRALVA

Código IBGE
314910

População
11.570 habitantes

Ano Censo
2017

Prefeito(a)
JOSIMAR SILVA DE FREITAS

Data Inicial Gestão
01/01/2017

Secretário(a)
PAULO RUBENS TENORIO

Presidente Conselho
ELZA MARIA BRAGA

Repasse
Municipal

Bloco	Componente	Ação/Serviço/Estratégia	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Ações
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	VIGILANCIA EM SAUDE	FORTALEC. DE POL. AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE ACE - 5 POR CENTO	50,70	0,00	50,70	
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	VIGILANCIA EM SAUDE	INC. ADIC. ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR - ACE - 95 POR CENTO	1.926,60	0,00	1.926,60	
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	VIGILANCIA EM SAUDE	INC. ADIC. FORT. POL. AFETAS À ATUAÇÃO DA ESTRAT DE ACE - 5 POR CENTO	101,40	0,00	101,40	
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	VIGILANCIA EM SAUDE	PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE (PFVS) PARCELA	3.709,90	0,00	3.709,90	
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PFVISA	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PARTE ANVISA (PARCELA)	880,44	0,00	880,44	
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PFVISA	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARTE - FNS (PARCELA)	2.339,67	0,00	2.339,67	
		Total Geral	**155.817,50**	**0,00**	**155.817,50**	

Detalhar Ação

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano
2017

Mês
Novembro

Tipo de consulta
Fundo a Fundo

Entidade
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ
11.300.293/0001-49

UF
MG

Município
PEDRALVA

Código IBGE
314910

População
11.570 habitantes

Ano Censo
2017

Prefeito(a)
JOSIMAR SILVA DE FREITAS

Data Inicial Gestão
01/01/2017

Secretário(a)
PAULO RUBENS TENORIO

Presidente Conselho
ELZA MARIA BRAGA

Repasse
Municipal

Bloco	Componente	Ação/Serviço/Estratégia	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Ações
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	VIGILANCIA EM SAUDE	PISO FIXO DE VIGILANCIA EM SAUDE (PFVS) PARCELA	3.709,90	0,00	3.709,90	
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PFVISA	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PARTE ANVISA (PARCELA)	220,11	0,00	220,11	
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PFVISA	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARTE - FNS (PARCELA)	1.559,78	0,00	1.559,78	
		Total Geral	**121.115,26**	**0,00**	**121.115,26**	